



Gahinete da Defensoria Pública Geral

EDITAL Nº 340/2023

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 56ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO CRATO – DEFESA DA VÍTIMA E ATENDIMENTO À UNIDADE PRISIONAL FEMININA DO CRATO)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na 56ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO CRATO – DEFESA DA VÍTIMA E ATENDIMENTO À UNIDADE PRISIONAL FEMININA DO CRATO) a ser provido por DESIGNAÇÃO, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

Art. 1°. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na 56ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO CRATO – DEFESA DA VÍTIMA, sendo o atendimento exclusivo para as vítimas de violência e ATENDIMENTO À UNIDADE PRISIONAL FEMININA DO CRATO, independentemente da vara, da comarca e do Estado do processo, com o objetivo de informar à presa sua situação processual.

§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **13 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da CDI.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



- §2º. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o **comparecimento semanal** à sede no Núcleo da Defensoria Pública no Crato, situada à R. André Cartaxo, 370, Palmeiral, Crato CE bem como o **comparecimento quinzenal** à Unidade Prisional Feminina no Crato/CE, situada na Avenida Antônio Macedo de Souza, 453, Bairro Muriti, Crato/CE.
- §3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por atuar, **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa:
- I junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Crato, em defesa da vítima, em todos os atos processuais, inclusive audiências, independente de intimação prévia (arts. 27 e 19 da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06) além de promover a assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres em situação de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, nos termos do que preceitua o art. 35 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), incluídas as mulheres transexuais, travestis e vítimas de crimes sexuais, em qualquer caso de violência de gênero e
- II junto à Unidade Prisional Ferminina do Crato, para atendimento às presas da referida unidade, ficando também responsável pela realização das defesas e audiências em processos administrativos disciplinares, bem como por protocolar processos administrativos de providências e transferências junto ao SEEU (transferência de preso, localização de processos, declínio de competência, identificação civil junto à PEFOCE, dentre outros).
- Art. 2º. Terão prioridade na escolha, na seguinte ordem:
- I as Defensoras Públicas que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.
- II as Defensoras Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de uma interessada, a escolha observará o critério da **antiguidade.**
- III as Defensoras Públicas que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa, que, por ventura, perderam a preferência. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da **antiguidade**.
- IV as Defensoras Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa, que, por ventura, perderam a preferência. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da **antiguidade**.
- V os Defensores Públicos que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de um interessado na mesma comarca, a escolha observará o critério da **antiguidade**.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



- VI os Defensores Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de um interessado, a escolha observará o critério da **antiguidade.**
- §1°. Em se tratando dos Defensores Auxiliares em Apoio Remoto, para fins da prioridade referida no *caput*, considerar-se-á o órgão de atuação/núcleo defensorial previamente indicado, conforme determinado no §1° do art. 13-F, da Resolução nº 91/2013 (alterada pela Resolução 196/2021).
- §2º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.
- §3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos judiciais e extrajudiciais relativos ao órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado no presente edital, na forma da Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, inclusive a **substituição automática** de que tratam os artigos 11 e seguintes, **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

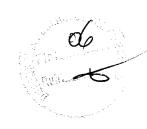
Parágrafo único. Não perderá a preferência referida no *caput* deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês.

- Art. 3°. Após o término do prazo previsto no §1°, do art. 1°, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7°, da Instrução Normativa nº 110/2021.
- §1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que:
- I desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês;
- II atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.
- §2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa.
- §3°. No caso do §2°, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).
- Art. 4°. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.
- Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

- Art. 6°. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1°, §§ 3° e 4°, da Instrução Normativa nº 110/2021.
- §1º. Caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital (CDC)/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI) a solicitação de ajuda de custo, após o(a) Defensor Público(a) comunicar, mediante envio de requerimento assinado, as informações quanto às datas que realizará os deslocamentos para a atividade cumulativa objeto deste Edital.
- §2º. Havendo justificativa, as datas especificadas no requerimento poderão ser modificadas em razão da compatibilidade entre as atividades ordinárias e cumulativas, após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI).
- Art. 7°. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o dia **17 de setembro de 2023**.
- Art. 8°. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *intranet* da DPGE, no dia **20 de setembro de 2023.**
- Art. 9º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de "Processos", especificamente no campo "Atividades", em "espécie", preencher: "cumulativa", no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 55/2011.
- Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de setembro de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa Defensora Pública-Geral do Estado